

Elaboração



Apoio

A stylized map of Latin America and the Caribbean is shown in a vibrant red color. Two large, olive-green gears are positioned over the map, one larger than the other, symbolizing social participation and mechanisms for implementation. The background is a light yellow.

DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE:

*Participação social nos
Mecanismos Nacionais de
Implementação, Relatórios e
Acompanhamento
(NMIRFs)*



DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE:

*Participação social nos
Mecanismos Nacionais de
Implementação, Relatórios e
Acompanhamento
(NMIRFs)*

Elaboração



Apoio



Autoria

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH

Equipe de Pesquisa

Fernanda Brandão Lapa - *coordenadora*

Mônica Ottoboni Maciel de Castro - *pesquisadora*

Design/Layout

RARO Design

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS (IDDH). Direitos Humanos na América Latina e Caribe: participação social nos Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento (NMIRFs). Joinville: IDDH, 2025. Disponível em: <https://iddh.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 27 de janeiro de 2025.

ISBN: 978-65-981306-3-3

Publicado em: fevereiro de 2025

QUER TROCAR UMA IDEIA SOBRE A PESQUISA?

Entre em contato através do pesquisa@iddh.org.br



SUMÁRIO

- 01.**
Introdução.....05
- 02.**
O que são NMIRFs?.....10
- 03.**
Os NMIRFs na América
Latina e Caribe (ALC).....15
- 04.**
Participação Social nos
NMIRFs na ALC.....22
- 05.**
Considerações Finais:
recomendações da sociedade
civil latino americana e caribenha
sobre os NMIRFs.....29

01

INTRODUÇÃO

O QUE É O IDDH?

O [Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos \(IDDH\)](#) é uma organização da sociedade civil brasileira que busca fortalecer o espaço cívico no Brasil e na América Latina através da educação em direitos humanos e da articulação de organizações da sociedade civil para incidir nos sistemas internacionais de direitos humanos.

Nesses 20 anos de atuação, o IDDH desenvolveu uma metodologia participativa conhecida por **Jeito Educar do IDDH** que é alicerçada neste espiral: **formação, articulação e advocacy**.

JEITO EDUCAR DO IDDH

FORMAÇÃO

Formamos **defensoras/es de direitos humanos, jovens e atores dos sistemas de justiça** para atuar em seus espaços e territórios por meio de mecanismos internacionais de direitos humanos.

ARTICULAÇÃO

Fortalecemos a criação de **redes de defensoras/es de direitos humanos** a fim de descentralizar a incidência política nacional e internacional em direitos humanos.

ADVOCACY

Impulsionamos e incidimos para a criação de políticas de fomento à **educação em direitos humanos** no Brasil e na América Latina.

Desde sua criação, o IDDH atua no monitoramento da política externa de direitos humanos e, mais recentemente, vem acompanhando a construção do mecanismo nacional responsável pela implementação das obrigações internacionais de direitos humanos do Estado Brasileiro chamado **SIMORE Brasil**.

Com o início do 4º ciclo da RPU do Brasil, em 2022, uma das nossas prioridades tem sido acompanhar local, regional e globalmente a construção de **Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatoria e Acompanhamento de Direitos Humanos (NMIRFs)**, ou **Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Internacionais (MNIDI)**, estruturas nacionais criadas para incentivar uma melhor coordenação no interior dos Estados em relação à implementação e monitoramento de obrigações internacionais nos territórios.



PARA A SOCIEDADE CIVIL, OS NMIRFS SÃO IMPORTANTES PORQUE:

- o sinalizam quais são os **pontos focais** e órgãos do Estado que podem ser acionados para estabelecer **diálogo sobre a implementação e acompanhamento** das obrigações internacionais de direitos humanos; e
- o facilitam a **colaboração institucional** entre órgãos do Estado responsáveis pela **elaboração de relatórios** para os mecanismos internacionais em **consulta com a sociedade civil**.

Nacionalmente, incidimos pela criação do NMIRF brasileiro ao lado do **Coletivo RPU Brasil**¹ maior coalizão da sociedade civil a monitorar os direitos humanos no Brasil através da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas.

¹O Coletivo RPU Brasil é uma coalizão atualmente composta por 39 organizações que representam aproximadamente 1.200 organizações, coletivos e redes da sociedade civil atuantes em diversas temáticas de direitos humanos em todas as regiões do Brasil. Desde sua criação, em 2017, o Coletivo tem realizado o monitoramento dos direitos humanos no país através do mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas. Saiba mais em: [Plataforma RPU Brasil](#).

Ao longo do 3º ciclo da RPU (2017-2022), o Coletivo consolidou uma metodologia de avaliação das recomendações aceitas pelo Brasil, publicou relatórios periódicos de acompanhamento e vem incidindo politicamente pela implementação dos compromissos assumidos na RPU.

À nível regional, também começamos um diálogo sobre a implementação de obrigações internacionais de direitos humanos através do **Colectivo EPU América del Sur**, primeira coalizão regional a monitorar os direitos humanos através da RPU.

Criado em 2021, sob coordenação do IDDH, esta iniciativa vem fortalecendo os coletivos e redes nacionais de incidência na RPU por meio da troca de boas práticas e difusão de ferramentas para o acompanhamento de recomendações internacionais nos países da região e sua abrangência tem sido ampliada para a região da América Latina e Caribe.

SOBRE ESTA PUBLICAÇÃO

Considerando a sociedade civil como um dos atores essenciais para garantir a eficácia dos NMIRFs, resolvemos em 2024 consultar organizações e coletivos nacionais dos países da **América Latina e Caribe (ALC)** para compreender como é ou como gostariam que fosse a participação social nesses mecanismos.

A primeira etapa da pesquisa, realizada com apoio da [Fundação Friedrich Ebert Brasil](#), foi um levantamento documental para identificar a existência de NMIRFs nos países da região e, em seguida, uma consulta à sociedade civil sobre formas de participação social existentes ou mesmo desejáveis nos mecanismos de seus países.

Esta publicação apresenta uma síntese dos primeiros resultados da pesquisa destacando: a) um mapeamento de iniciativas de NMIRFs na ALC, b) possibilidades de participação social nas ações de **IMPLEMENTAÇÃO, RELATÓRIOS e ACOMPANHAMENTO** designadas a esses mecanismos; e c) recomendações da sociedade civil sobre a criação e funcionamento dos NMIRFs na região.

PARA NÃO CONFUNDIR

NMIRFs e **NMIDI** são, respectivamente, as siglas usadas em inglês pelo ACNUDH e em espanhol pela CIDH para se referir aos **Mecanismos Nacionais de Implementação, Relatórios e Acompanhamento**.

SIMORE é apenas a ferramenta digital que apoia o NMIRF na organização e acesso à informação sobre recomendações internacionais e implementação no nível local. O termo é mais usado na região da ALC.

Para acessar o relatório completo da pesquisa, que detalha a metodologia utilizada e dados analisados, acesse:

[Relatório completo aqui.](#)

OUTRAS PUBLICAÇÕES COORDENADAS PELO IDDH QUE PODEM INTERESSAR:



Documento que reúne sugestões do **Coletivo RPU Brasil** sobre o NMIRF e SIMORE brasileiro.

[Acesse a publicação aqui.](#)



Documento elaborado pelo IDDH sobre percepções das organizações membras do **Coletivo EPU América del Sur** sobre os NMIRF e SIMORE de **nove países**: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

[Acesse a publicação aqui.](#)



Documento **assinado por 61 organizações da América Latina e Caribe** (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Peru, Uruguai) e entregue aos ministérios e comitês responsáveis pelos **NMIRFs em 6 países**.

[Acesse a publicação aqui.](#)

02

O QUE SÃO NMIRFS?

O que são **M**ecanismos **N**acionais
de **Implementação, Relatoria e**
Acompanhamento de
Direitos **H**umanos (NMIRFs)?

Os NMIRFs fazem parte do esforço das Nações Unidas para incentivar uma melhor coordenação no interior dos Estados em relação à:

IMPLEMENTAÇÃO de recomendações internacionais de direitos humanos;

preparação de **RELATÓRIOS** aos mecanismos internacionais e regionais; e

ACOMPANHAMENTO do cumprimento das obrigações internacionais e políticas públicas de direitos humanos.



O **ACNUDH** DEFINE OS **NMIRFS** COMO **MECANISMOS OU ESTRUTURAS PÚBLICAS NACIONAIS MANDATADAS PARA:**

- coordenar e preparar **relatórios** aos mecanismos internacionais de direitos humanos;
- envolver-se com mecanismos internacionais (que incluem Órgãos de Tratados, Revisão Periódica Universal e Procedimentos Especiais); e,
- coordenar e rastrear o **acompanhamento** nacional e a **implementação** das obrigações dos tratados e as recomendações que emanam desses mecanismos.

Para facilitar a sistematização e indexação do grande volume de recomendações e informações, os NMIRFs costumam também contar com uma **ferramenta digital ou base de dados** que organiza as recomendações de acordo com temas de direitos humanos e grupos afetados.

Na **ALC**, os NMIRFs são conhecidos como ou **Mecanismos Nacionais de Implementação de Decisões Internacionais (MNIDI)**, e as ferramentas digitais de recomendações de direitos humanos são conhecidas como **Sistema de Monitoramento de Recomendações (SIMORE)**.

TIPOS DE NMIRFS

Geralmente, os NMIRFs são comitês formados por **pontos focais de instituições do Estado** responsáveis pela implementação e monitoramento de obrigações internacionais e interação com mecanismos internacionais.

Eles podem assumir o formato de comitês *ad hoc*, que são dissolvidos após cumprirem uma função específica, como elaboração de um relatório para um mecanismo internacional de direitos humanos.

Em seu formato permanente, os NMIRFs podem ser mecanismos ministeriais, coordenados por um único Ministério - em geral, da pauta dos Direitos Humanos ou Relações Exteriores, ou mecanismos interministeriais, que combinam a atuação de dois ou mais Ministérios.

Já os institucionalmente independentes, são aqueles que possuem maior grau de autonomia e formalidade, garantindo mais independência no desempenho de suas funções.



CAPACIDADES E FUNÇÕES DOS NMIRFS

Em 2016, o ACNUDH sugeriu **quatro capacidades-chave** para NMIRFs eficazes:



REFERÊNCIA:

[Acesso ao relatório aqui.](#)

Em 2023, a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)** reforça essas capacidades ao delinear **funções ou competências** esperadas dos **NMIRFs** ou **NMIDI**:

ANALISAR A RECOMENDAÇÕES

a fim de saber exatamente o que os Estados devem abordar e projetar as estratégias necessárias para alcançá-lo

COORDENAR AS AUTORIDADES

do Estado para garantir a implantação de funções substantivas que promovam o desenvolvimento de processos organizados, eficientes e abrangentes

SUPERVISIONAR E MONITORAR

as medidas adotadas com base no diálogo interinstitucional com a participação das vítimas, bem como os planos de cumprimento e os acordos celebrados

AVALIAR OS PROCESSOS E MEDIDAS

para identificar se foram capazes de assegurar os objetivos pretendidos e se foram capazes de se traduzir em estratégias eficazes

INFORMAR A SOCIEDADE

sobre os processos alcançados e os desafios identificados quanto ao cumprimento das decisões internacionais



REFERÊNCIA:

[Acesso ao relatório aqui.](#)

03

**OS NMIRFS
NA AMÉRICA
LATINA E CARIBE
(ALC)**



A América Latina e Caribe abriga iniciativas pioneiras de NMIRFs no mundo, como as do [Paraguai](#), [Equador](#) e [Bahamas](#), criadas em meados de 2012, quando este **movimento ainda** era incipiente.

O Paraguai é reconhecido internacionalmente pela criação do que acabou sendo denominado na região como [SIMORE](#) (Sistema de Monitoramento de Recomendações), que é uma **ferramenta digital** de acesso aberto que organiza recomendações e informações sobre implementação de compromissos assumidos nos sistemas internacional e regional de direitos humanos.

Essa plataforma, atualmente denominada SIMORE Plus, foi difundida para diversos países da região por meio de acordos de cooperação técnica entre países da região, como nos casos mais recentes do [Chile](#) e do [Brasil](#).

Em alguns países, como no Uruguai e Equador, a criação do [SIMORE](#) e do [SIDERECHOS](#) foi acompanhada da criação de uma rede de **pontos focais** de instituições do Estado, que administra e fornece informações sobre as recomendações indexadas na sua versão do SIMORE.

Hoje, ao lado do Brasil e outros países, o Paraguai segue impulsionando o movimento de construção e fortalecimento dos NMIRFs, especialmente através da RPU - com recomendações e perguntas aos Estados sob Revisão - e espaços de debate no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU - provocando resoluções e seminários sobre o tema.

Apesar disso, um dos **desafios** para a implementação e consolidação dos NMIRFs na região tem sido a manutenção desses mecanismos e continuidade de suas atividades apesar das mudanças de contextos político-econômicos e conjunturas domésticas.

A atualização constante da situação dos NMIRFs nos países da região é necessária a fim de possibilitar o acesso à informação para a sociedade civil em geral e, pensando nisso, o IDDH realizou uma pesquisa documental² para identificar quais os NMIRFs existentes ou em processo de construção na ALC até final de 2024.

² A revisão da literatura incluiu relatórios das Nações Unidas (2016, 2022), da CIDH (2023), do Universal Rights Group - URG (2024) e do Colectivo EPU América del Sur (2024) que levantaram boas práticas ou realizaram mapeamentos de NMIRFs na região ou no mundo. Em todos os documentos, o principal método de coleta de dados foram questionários e entrevistas com órgãos do Estado responsáveis pelo NMIRF ou ferramentas digitais e sociedade civil nos países consultados. Foram consideradas também as páginas oficiais dos NMIRFs ou Ministérios responsáveis nos Estados da região. Para mais informações, veja o relatório da pesquisa completo.



PAÍSES COM NMIRFS OU FERRAMENTAS DIGITAIS DE DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE



POSSUEM

Argentina, Bahamas, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Uruguai e Venezuela

EM CONSTRUÇÃO

Brasil

NÃO POSSUEM

Antígua e Barbuda, Barbados, Belize, Cuba, Dominica, El Salvador, Granada, Guiana, Nicarágua, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, Suriname, Trinidad e Tobago.

PAÍS	POSSUI NMIRF/ TIPO/NOME	FERRAMENTA
Argentina	Sim	SIMORE <i>(inativo)</i>
Bahamas	Sim - <i>Mecanismo Nacional de Cooperación para la Presentación de Informes - NRCM</i>	
Bolivia	Sim - <i>interministerial - Comisión para la Presentación de Informes de Estado sobre Derechos Humanos y para Desapariciones Forzadas - CPIE</i>	SIPLUS <i>(inativo)</i>
Brasil	Em construção - <i>ministerial</i>	SIMORE Brasil <i>(coop. PY maio/24)</i>
Chile	Sim	SIMORE <i>(coop. PY nov/23)</i>
Colômbia	Sim - <i>ministerial</i>	SISREDH <i>(inativo)</i>
Costa Rica	Sim - <i>institucionalmente independente - Comisión Interinstitucional para el Seguimiento e Implementación de las Obligaciones Internacionales de Derechos Humanos - CIIDDHH</i>	SIMORE + Costa Rica <i>(inativo)</i>
Ecuador	Sim - <i>institucionalmente independente - Red SIDERECHOS</i>	SIDERECHOS
Guatemala	Sim - <i>institucionalmente independente - Comisión Presidencial por la Paz y los Derechos Humanos - COPADEH</i>	SIMORE <i>(inativo)</i>
Haiti	Sim - <i>institucionalmente independente - Comité Interministerial de Derechos Humanos - CIDH</i>	
Honduras	Sim, em processo de formalização em 2020 <i>Grupo Especial de Respuesta en Derechos Humanos - GERDH</i>	SIMOREH
Jamaica	Sim - <i>institucionalmente independente - Inter-Ministerial Committee on Human Rights - IMCHR</i>	
México	Sim - <i>ad hoc</i>	SERIDH
Panamá	Sim - <i>institucionalmente independente - Comisión Nacional Permanente para Velar por el Cumplimiento y Seguimiento de los Compromisos adquiridos por Panamá en el ámbito Nacional e Internacional en Materia de Derechos Humanos</i>	
Paraguai	Sim - <i>ministerial - SIMORE (rede de pontos focais)</i>	SIMORE Plus
Peru	Sim - <i>ministerial - Protocolo Intersectorial para la Participación del Perú en los Sistemas Internacionales de Protección de los Derechos Humanos</i>	
República Dominicana	Sim - <i>institucionalmente independente - Comisión Interinstitucional de Derechos Humanos</i>	SIMORED Plus
São Vicente e Granadinas	Sim - <i>institucionalmente independente - Mecanismo Nacional de Presentación de Informes y Seguimiento en materia de Derechos Humanos</i>	
Uruguai	Sim - <i>institucionalmente independente - Red SIMORE</i>	SIMORE
Venezuela	Sim - <i>institucionalmente independente - Junta de Coordinación de Derechos Humanos</i>	



Dos 33 países da América Latina e Caribe, pelo menos 20 contam com ou estão construindo NMIRFs ou ferramentas digitais de direitos humanos!

Neste número estão incluídos NMIRFs de natureza diversa (*ad hoc*, ministerial, interministerial e institucionalmente independente, como definido pelo ACNUDH) e também ferramentas digitais de acompanhamento de recomendações existentes ou em processo de criação (como o SIMORE).





À RESPEITO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS, MAPEAMOS 13 PLATAFORMAS DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES NA REGIÃO.

Dessas, apenas 6 encontram-se em funcionamento:



Equador



México



Rep. Dominicana



Honduras



Paraguai



Uruguai



Outras **5 plataformas mapeadas na região** estão inativas.

Este é o caso do **SIMORE - Argentina**, **SIPLUS - Bolívia**, **SISREDH - Colômbia**, **SIMORE Plus - Costa Rica** e **SIMORE - Guatemala**.



Bolívia



Guatemala



Identificamos também **2 ferramentas digitais em construção** na região: Chile e Brasil, que assinaram acordos de cooperação com o Paraguai em novembro de 2023 e maio de 2024 respectivamente, para desenvolver seus SIMOREs.



Chile



Brasil

04


**PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NOS
NMIRFS
NA ALC**

Após mapear as iniciativas de construção ou NMIRFs e ferramentas digitais divulgadas publicamente na região, fez-se necessário verificar **como tem sido a participação social nestes mecanismos até agora e, ainda, como a sociedade civil vislumbra sua participação neles.**

Em 2024 iniciamos uma consulta, difundida através de redes e coletivos de sociedade civil que acompanham e incidem para a implementação de recomendações internacionais na ALC, com os objetivos de:

A. *obter informações atualizadas sobre o grau de conhecimento delas da existência e/ou funcionamento dos NMIRFs nos países da região; e,*

B. *captar percepções sobre como é ou deveria ser a participação social em mecanismos desta natureza.*



*Para atender as capacidades e funções designadas aos NMIRFs, a **participação social** é elemento chave.*



A região da ALC conta com pelo menos **10 coalizões ou GTs nacionais de organizações e movimentos da sociedade civil na região** que monitoram os direitos humanos nos países considerando recomendações internacionais emanadas da RPU: **Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Guatemala, Haiti, México, Paraguai, Peru e Uruguai.**



Brasil



México



Guatemala



Peru

A região também abriga a primeira rede regional de incidência e acompanhamento da RPU, o **Colectivo EPU América del Sur.**



Partimos destas redes e organizações atuantes em temas de obrigações internacionais na região para consultar a sociedade civil sobre como é ou gostariam que fosse a participação social nos NMIRFs de seus países.

Nesta primeira consulta, recebemos **18 contribuições de organizações e movimentos da sociedade civil de 8 países da ALC:** Brasil (9), Equador (2), Guatemala (1), Panamá (2), Paraguai (1), Peru (1), República Dominicana (1), Uruguai (1). As respostas incluíram representações de **5 coalizões ou GTs nacionais de RPU** (Brasil, Equador, Guatemala, Peru e República Dominicana).



EI, OLHA A DICA DE LEITURA!

Quer saber mais sobre como construir uma coalizão de sociedade civil para monitorar direitos humanos e obrigações internacionais no seu território?

[**Conheça nosso Guia Prático sobre a RPU!**](#)

DESAFIOS EM RELAÇÃO NMIRFS NA ALC

Apesar da existência e reconhecimento de diversas iniciativas de NMIRFs na região da ALC, alguns **desafios** comuns são identificados através das avaliações da sociedade civil:

- **Sustentabilidade:** os NMIRFs e as ferramentas digitais têm sua operacionalidade interrompida ou descontinuada em vários países da ALC, ora por falta de recursos financeiros e humanos para garantir o funcionamento destas estruturas ora por falta de vontade política para priorizar a pauta das obrigações de direitos humanos nas ações governamentais;
- **Baixa divulgação dos NMIRFs:** existem poucos esforços para difundir a existência de ferramentas digitais e NMIRFs nos países, o que resulta em um desconhecimento generalizado sobre a existência ou possibilidades de interação da sociedade civil com estes mecanismos;
- **Falta de coordenação entre sistemas nacionais e internacionais de monitoramento:** em alguns países, como no Brasil, existem outras iniciativas no poder público de ferramentas digitais de acompanhamento de direitos humanos e recomendações internacionais. Não existem, entretanto, como em outros países, uma interação entre esses sistemas para evitar sobrecargas de trabalho e impulsionar um melhor monitoramento a partir da colaboração entre órgãos e instituições responsáveis. Da mesma forma, à nível regional, existem ferramentas criadas para facilitar o monitoramento de recomendações e compromissos internacionais³ mas pouca interação entre elas, assim como baixa divulgação entre Estados e sociedade civil;

- **Participação social:** mesmo em países onde as ferramentas digitais estão funcionando ou existem NMIRFs permanentes, eles não têm servido para incentivar o diálogo com a sociedade civil, tampouco para apoiar consultas sobre a implementação e acompanhamento de obrigações internacionais de direitos humanos (para além da elaboração de relatórios específicos). Quando existentes, as modalidades de participação social não são amplamente difundidas entre a sociedade civil.



COMO A SOCIEDADE CIVIL QUER PARTICIPAR DOS NMIRFS?

Mesmo o mecanismo nacional sendo uma novidade para grande parte dos países da região, a sociedade civil latino-americana e caribenha mais atuante na área internacional e que participou da consulta, sugeriu formas de melhor participação para todas as ações previstas na Resolução da ONU para NMIRFs, ou seja: **IMPLEMENTAÇÃO, RELATÓRIOS e ACOMPANHAMENTO** de obrigações internacionais.



VEJA O ESQUEMA VISUAL SOBRE NMIRFS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

³ Exemplos são o [SIMORE Interamericano](#), no âmbito da CIDH, o [SISUR](#) - Sistema de Informação sobre Institucionalidades - e o [InDHica](#) - Sistema de Indicadores em Direitos Humanos- no âmbito do MERCOSUL.



PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SNMFIRS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

Saiba como a sociedade civil latino americana e caribenha pode atuar ou ainda gostaria de contribuir com cada uma das etapas da implementação de obrigações internacionais nos Estados através dos NMIRFs:



Como os Estados disponibilizam (ou deveriam disponibilizar) a participação social nos NMIRFs?"

IMPLEMENTAÇÃO

Criar **GTS ou Conselhos** para viabilizar a **participação de OSC**

Estabelecer **canais de diálogo permanentes e institucionalizados** para a **construção de políticas públicas** a partir das recomendações internacionais recebidas

Publicizar **avaliações periódicas sobre a implementação** das obrigações internacionais através da **ferramenta digital**

RELATÓRIOS

Realizar **consultas públicas presenciais** de forma descentralizada em todo o território nacional e **consultas online** com ampla divulgação do rascunho do relatório nacional em tempo hábil para viabilizar a leitura e revisão pela sociedade civil

Elaborar um **relatório informativo anual/bianual** sobre políticas públicas criadas a partir de obrigações internacionais e **desafios** na implementação, elaboração de relatórios ou acompanhamento de recomendações

Criar formas para que a sociedade civil possa contribuir com **informações para os relatórios** através da **ferramenta digital**

ACOMPANHAMENTO

Incluir a **participação social** em todo o processo de avaliação feita pelo Estado seguindo **metodologia pré-estabelecida** e através de **espaços de diálogo multissetoriais** e **reuniões de trabalho periódicas**

Realizar **audiências públicas regulares** sobre o cumprimento de recomendações, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Criar **GTs ou grupos focais** para coletar **informações e depoimentos** da sociedade civil e possibilitar o **envio de informações** de monitoramento na ferramenta digital, quando existente



PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SNMFIRS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE



Como a sociedade civil pode e gostaria de contribuir com os NMIRFs?"

IMPLEMENTAÇÃO

Participar de **espaços de diálogo** sobre a melhoria e **construção de políticas públicas voltadas à implementação** das obrigações internacionais através do NMIRF

Cobrar implementação de recomendações internacionais em suas incidências políticas domésticas, em especial em relação à **órgãos e instituições públicas de direitos humanos responsáveis pelo NMIRF**

Participar do NMIRF como membro, quando permitida a participação nesta modalidade, e contribuir com **processos de tomada de decisão sobre implementação** de obrigações internacionais

RELATÓRIOS

Participar de consultas públicas presenciais e online, contribuindo para que o relatório nacional esteja mais próximo da realidade dos direitos humanos observadas nos territórios de atuação das OSCs

Incidir junto ao NMIRF pela elaboração de relatórios para os mecanismos internacionais

Divulgar informações e avaliações sobre políticas públicas e implementação de recomendações nos territórios de atuação em incidências nacionais, junto aos órgãos e poderes competentes, e internacionais, como na RPU

Na ausência de um NMIRF, a sociedade civil também pode produzir seus próprios relatórios e conteúdos independentes, oferecendo análises complementares ou críticas aos dados oficiais

ACOMPANHAMENTO

Realizar acompanhamento das recomendações utilizando metodologias de avaliação próprias

Enviar informações sobre o cumprimento de recomendações através da ferramenta digital do NMIRF

Divulgar recomendações e casos de violações para conscientizar e tornar sociedade civil mais ativa e vigilante no acompanhamento de obrigações internacionais utilizando diferentes mídias e linguagens

Cobrar a realização de reuniões periódicas de monitoramento em diálogo com a sociedade civil e contribuir com dados dos territórios e temas de direitos humanos com os quais trabalham

05

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Recomendações da sociedade civil latino americana e caribenha sobre os NMIRFs

A América Latina e o Caribe (ALC) abrigam diversas iniciativas de construção de NMIRFs e até boas práticas reconhecidas internacionalmente, como o SIMORE Plus.

Vinte dos trinta e três países da região possuem NMIRFs ou estão construindo ferramentas digitais de sistematização de recomendações.

Apesar da diversidade de mecanismos na ALC, organizações e coletivos de sociedade civil atuantes no monitoramento de recomendações internacionais nos países da região, têm apontado alguns desafios que dificultam a operacionalidade e continuidade desses mecanismos, como a baixa divulgação e ausência de modalidades formais e transparentes de participação social.

Buscando suprir alguns desses desafios e incentivar o aperfeiçoamento das iniciativas existentes na região, abaixo encontram-se algumas recomendações e pontos de atenção sugeridos pela sociedade civil latino americana e caribenha em relação à **criação, operacionalidade e participação social** nos NMIRFs:

RECOMENDAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO AOS NMIRFS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Estabelecimento e operacionalidade do NMIRF

- 1.** Os NMIRFs devem ser **legal e formalmente instituídos** nos Estados, preferencialmente como estruturas permanentes dotadas de **recursos humanos e financeiros próprios**, garantindo máximas segurança jurídica e legitimidade para dar seguimento a seus trabalhos independente da vontade política de governos vigentes.

Capacidades sugeridas pelo ACNUDH

2. Os NMIRFs devem contemplar, no mínimo, as **quatro capacidades** sugeridas pelo ACNUDH para mecanismos eficazes: **engajamento** com mecanismos internacionais, coordenação para a disseminação e coleta de dados, **gerenciamento de informações** e **consulta** com INDHs e sociedade civil.
3. Os NMIRFs devem ser mais amplos do que as ferramentas digitais como o SIMORE, que relaciona-se apenas com a capacidade de **gerenciamento de informações** e podem servir como ponto de partida para construção e melhorias de políticas públicas e indicadores para monitorar a implementação dos direitos humanos em nossos países.
4. A **consulta** com INDHs e sociedade civil deve incluir processos permanentes de diálogo desde a concepção do NMIRF e manter-se durante sua operacionalidade, não ficando restrita apenas ao momento de elaboração de RELATÓRIOS pelo Estado.

Divulgação e coordenação entre entes federados e Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

5. O NMIRF deve ser amplamente **divulgado** entre órgãos e instituições do Estado atuantes em temas de obrigações internacionais a fim de conscientizar sobre sua responsabilidade na implementação de obrigações. O Estado deve promover a **coordenação** entre entes federativos e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os níveis do Estado para a implementação e acompanhamento dos direitos humanos nos territórios. Devem ainda capacitar e preparar equipe para operacionalizá-los, assim como desempenhar esforços para divulgá-los e torná-los conhecidos pela sociedade civil em geral.

Transparência e acesso à informação

- 6.** Estados devem observar os princípios da transparência e acesso à informação na construção e funcionamento dos NMIRFs. Devem, nesse sentido, devem atualizar periodicamente os dados públicos sobre os órgãos que compõem a rede focal de instituições do Estado que trabalham junto ao NMIRF, sobre a implementação e acompanhamento de recomendações, decisões e sentenças internacionais e sobre descontinuidade no funcionamento de ferramentas digitais ou comissões de diálogo com a sociedade civil. É necessário também que o NMIRF tenha independência para realizar suas funções e que os dados e informações já publicados através das ferramentas digitais ou páginas da web permaneçam disponíveis ao público em acesso aberto, mesmo após eventuais interrupções em seus trabalhos.

Participação social na implementação, relatórios e acompanhamento

- 7.** A **participação social** deve ser garantida de forma ampla e permanente em todas as ações dos NMIRFs relacionadas à IMPLEMENTAÇÃO, elaboração de RELATÓRIOS e ACOMPANHAMENTO de obrigações internacionais de direitos humanos.
- 8.** O NMIRF deve viabilizar a participação de INDHs e da sociedade civil na **IMPLEMENTAÇÃO** de obrigações através da construção de políticas públicas e criação de planos nacionais de direitos humanos a partir de recomendações internacionais;

9. As consultas para elaboração de **RELATÓRIOS** devem ser descentralizadas nos territórios para além das capitais e realizadas também em modalidade online, permitindo uma participação mais plural e democrática. Devem ser amplamente divulgadas na sociedade civil em geral seguindo calendário pré-determinado e público, com tempo hábil para a revisão ou envio de materiais para contribuição com os relatórios do Estado;
10. O Estado deve disponibilizar informações atualizadas sobre o **ACOMPANHAMENTO** das recomendações através de ferramentas digitais ou em website público, atendendo às funções dos NMIRFs sugeridas pela CIDH de **supervisionar e monitorar** medidas adotadas e **informar a sociedade** sobre o cumprimento de decisões internacionais.

Trocas de experiências entre Estados e sociedade civil em nível regional

11. Estados devem valorizar a **troca de experiências** entre pares a fim de conhecer boas práticas e vislumbrar soluções coletivas para desafios semelhantes, especialmente em nível regional através da CIDH e dos escritórios do ACNUDH, em seus esforços de acompanhamento da implementação de decisões e sentenças. É necessário que estes espaços de diálogo incluam a sociedade civil e considerem suas visões sobre o funcionamento e interação com esses mecanismos em seus países.